

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso	CENTRO2030-2023-2
Data de publicação	22/09/2023
Natureza do aviso	Concurso
Âmbito de atuação:	Operações
Aprovado pela Deliberação CIC nº 09/2023/PRM	

Designação do aviso:

Investimento Empresarial Produtivo para uma Transição Justa.

Apoio para:

Investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para a progressão na cadeia de valor e, por outro lado, operações que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, com foco no reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços tecnologicamente avançados, dirigidos à transição climática e energética.

Ações abrangidas por este aviso:

Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, relacionados com:

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento;
- A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente.

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para a região alvo ou que contribuam para a cadeia de valor das mesmas e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com foco principal em investimentos produtivos enquadráveis nos setores das Energias

Renováveis e Clima (excluindo, projetos de investimento destinados à produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas), dos Materiais, Tooling e Tecnologias de Produção (produção de material de transporte e logística e metalomecânica) dos Recursos Naturais (incluindo a água, a floresta e o agroalimentar) e Bioeconomia.

Entidades que se podem candidatar:

São beneficiárias do presente aviso para apresentação de candidaturas as Não PME.

Área geográfica abrangida:

A área geográfica abrangida pelo presente Aviso corresponde ao território NUTS III – Médio Tejo. A localização do projeto corresponde à localização do estabelecimento onde se realiza o investimento.

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas tem início a 25/09/2023 (15:00 horas) e decorrerá até às 18:00 horas do dia 30/11/2023.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

30.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FTJ

40%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro (Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora o Programa Regional do Centro (Centro 2030). São organismos intermédios:

- IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação;
- Turismo de Portugal, I.P.;
- AICEP- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos:

O «Investimento Empresarial Produtivo para uma Transição Justa» visa apoiar, por um lado, o investimento empresarial em atividades inovadoras e qualificadas que contribuam para a progressão na cadeia de valor e, por outro lado, operações que conduzam à diversificação, modernização e reconversão económicas, com foco no reforço e expansão de novas indústrias e novos serviços tecnologicamente avançados, dirigidos à transição climática e energética, alinhados com os domínios prioritários da RIS3: Materiais, Tooling e Tecnologias de produção; Recursos naturais (incluindo a água, a floresta e o agroalimentar), Bioeconomia e Energia e Clima.

Dotação:

Programa	Centro2030			
Prioridade do Programa	6A. Fundo para uma Transição Justa			
Objetivos específicos	JSO8.1 - Permitir às regiões e às pessoas abordar os impactos sociais, no emprego, económicos e ambientais da transição para as metas energéticas e climáticas da União para 2030 e para uma economia da União com impacto neutro no clima até 2050, com base no Acordo de Paris.			
Tipologia de ação	JSO8.1-01 – Investimento Empresarial Produtivo			
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/ Inovação Produtiva			
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima *	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FTJ	30.000.000,00€	40%	N.A.	N.A.
Dotação Global	30.000.000,00€	40%	N.A.	N.A.

- Não pode exceder a taxa máxima expressa em equivalente de subvenção bruta (ESB) definida no mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 106697).

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Não aplicável.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual?

Tem regulamento específico?

Não

Sim. Qual? Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na redação atual.

Ações elegíveis:

Consideram-se enquadráveis os investimentos de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, relacionados com:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré projeto. Nesta tipologia a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP) ou outro critério tecnicamente sustentável pela empresa a demonstrar no formulário de candidatura. O critério a utilizar deve permitir calcular o aumento em termos de taxa de crescimento entre o pré e pós projeto: $((\text{Ano pós} - \text{Ano pré}) / \text{Ano pré}) * 100$;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2022). Ou seja, a despesa elegível do projeto deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados. Os ativos reutilizados no projeto de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos ou outro critério desde que tecnicamente sustentável;
- d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2020, 2021 e 2022). Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes a uma alteração fundamental de processo global de produção. As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão. Num cenário em que a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pro-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental ou outro critério desde que tecnicamente sustentável.

No formulário de candidatura o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de ação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia, de acordo com os conceitos descritos no Referencial de Mérito:

1. Inovação Tecnológica: Inovação de Produto e/ou Inovação de Processo (ação elegível);
2. Inovação de Marketing (releva para avaliação de mérito, mas não é ação elegível);
3. Inovação Organizacional (releva para avaliação de mérito, mas não é ação elegível).

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

São beneficiárias do presente aviso para apresentação de candidaturas as Não PME.

Nos casos em que as Não PME (grandes empresas) não constem do Plano Territorial de Transição Justa para o Médio Tejo, a concessão do apoio fica condicionada à sua inclusão no PTTJ e à aprovação pela Comissão Europeia da respetiva alteração, no âmbito do Programa do Centro, do Portugal 2030.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

São condições de elegibilidade dos beneficiários as previstas nos artigos 6º e 22º do Regulamento Específico do domínio Inovação e Transição Digital, na redação atual, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

São condições de elegibilidade das operações as previstas nos artigos 7º, 18º e 21º do Regulamento Específico do domínio Inovação e Transição Digital, na redação atual, e no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem ainda satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- Contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Demonstrar dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- Realizar um mínimo de 25%, até à data do primeiro pagamento, dos capitais próprios previstos no plano de financiamento da operação (capital social, incorporação de suprimentos e prestações suplementares de capital);
- Apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD, na redação atual.

Sempre que se verifique a oneração dos bens objeto de apoio ao abrigo do presente Aviso com a finalidade de garantir financiamento bancário, a mesma é autorizada quando partilhada com as entidades públicas financiadoras, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 11.º do REITD, na redação atual, e efetuada de acordo com o previsto em Norma da Autoridade de Pagamento. Nestes casos, considera-se concedida a autorização prévia prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo regulamento.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

24 meses (exceto casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação:

Os incentivos a conceder na presente tipologia de intervenção assumem a forma de subvenção, na modalidade de custos reais. A taxa de financiamento das despesas elegíveis é obtida a partir da soma das parcelas seguintes, até ao limite máximo de 40%:

a. Taxa Base: 25 p.p.

b. Majorações:

- i. «Prioridades de políticas setoriais e ou territoriais»: 5 p.p. pelo cumprimento de cada uma das seguintes prioridades:
 - «Políticas setoriais ou regionais relevantes» - para operações orientadas para temáticas com especial relevância para as políticas públicas e sectoriais, transversais e/ou territoriais;
 - «Contratação coletiva dinâmica» – para operações de entidades que tenham contratação coletiva dinâmica, considerando-se para o efeito a outorga ou renovação de Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho há menos de três anos. A existência da contratação coletiva dinâmica será aferida com base no código do Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho indicado no formulário de candidatura.
- ii. «Criação de emprego qualificado»: 5 p.p. a atribuir a operações que gerem 10 ou + postos de trabalho qualificados, (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), atribuída quando se verifique criação líquida de emprego altamente qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho).

Sem prejuízo do limite máximo referido no número anterior, a taxa de incentivo a atribuir não pode exceder as taxas máximas expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB) conforme mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 106697).

Valor máximo elegível por operação inferior a 25M€.

Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do REITD, na redação atual, que visem a produção de bens e serviços transacionáveis e internacionalizáveis com relevante criação de valor económico para a região alvo ou que contribuam para a cadeia de valor das mesmas e não digam respeito a serviços de interesse económico geral, com enfoque principal em investimentos produtivos enquadráveis nos setores das Energias Renováveis e Clima (excluindo, projetos de investimento destinados à produção, armazenamento, transporte, distribuição e infraestruturas), dos Materiais, Tooling e Tecnologias de Produção (produção de material de transporte e logística e metalomecânica) dos Recursos Naturais (incluindo a água, a floresta e o agroalimentar) e Bioeconomia.

O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior – exportações;
- Vendas indiretas ao exterior – venda de bens a clientes no mercado nacional quando estas venham a ser incorporados em outros bens objeto de venda ao exterior;
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade da empresa;

- Substituição de importações – aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes da operação.

Consideram-se serviços de interesse económico geral as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Anos de referência:

No presente Aviso de concurso o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2022.

O ano para medição da condição de acesso relativa à autonomia financeira (n.º 1 e 2 do Anexo III do REITD, na redação atual) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível, e para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (n.º 6 do Anexo III do REITD, na redação atual) é o ano de 2021 ou 2022, quando disponível.

Condições de seleção:

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de Mérito de Projeto (MP) igual ou superior a 3,50, sendo os projetos ordenados por ordem decrescente em função do MP e selecionados até ao limite orçamental definido no Aviso.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização, por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e por data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso de concurso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 11.º e 26.º do REITD, na redação atual.

Auxílios de Estado:

- | | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Artigos 13.º e 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Não Aplicável? Fundamentar:

Formas de apoios:

Subvenção

Custos reais

Custos Unitários Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Montantes Fixos Em programa Data da decisão 00-00-0000

Nacional Deliberação CIC nº XXXXXX

Taxa Fixa XX % da taxa Artigo XXXXXX

Financiamento não associado a custos Data da decisão 00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis:

São despesas elegíveis no presente Aviso:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;

No caso das operações dos setores do turismo e indústria (cuja abrangência setorial por CAE se identifica no Anexo A.2), e em casos devidamente justificados no âmbito da atividade inovadora incorporada na operação, podem ainda ser elegíveis a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, com as limitações definidas no Ponto seguinte.

No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionadas com o exercício dessa atividade e desde que não movidos por combustíveis fósseis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável):

- a) Apresentar um mínimo de despesa elegível total por operação de 250.000€;
- b) Apresentar uma despesa elegível total, aferida com base nos dados apresentados em candidatura, inferior a 25.000.000€;
- c) O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, incluindo os estudos de viabilidade;
- d) Os custos dos ativos incorpóreos só são elegíveis até 50 % da totalidade dos custos de investimento elegíveis para o investimento inicial;
- e) Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:
 - 60% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor do turismo;
 - 35% das despesas elegíveis totais da operação, no caso das operações do setor da indústria.

Formas de pagamento: **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e no artigo 12.º do REITD, na redação atual.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos em Norma da Autoridade de Pagamento.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicador de realização:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/ Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
POR 008	Inovações introduzidas na empresa	N.º
Descrição	Inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas na empresa	
Método de cálculo	<p>Contagem do número de inovações de produto e processo, introduzidas pelo beneficiário, decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação.</p> <p>As inovações devem respeitar o disposto no Referencial de Mérito e devem ser novas para o mercado.</p>	

Indicadores de resultado:

Indicador de resultado nº 1:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCR 01	Empregos criados nas entidades apoiadas	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p>Postos de trabalho (após data de conclusão da operação) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto)</p> <p>Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é apurado após a data de conclusão física ou financeira da operação, conforme a que ocorrer mais tarde.</p>	

Indicador de resultado nº 2:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR 003	Postos de trabalho criados - ano cruzeiro	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p>Postos de trabalho (ano cruzeiro) – Postos de trabalho (no ano pré-projeto)</p> <p>Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é apurado no ano de cruzeiro..</p>	

Indicador de resultado nº 3:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR 23	Empregos qualificados criados	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p>Postos de trabalho qualificados (no ano de cruzeiro) - Postos de trabalho qualificados (no ano pré-projeto)</p> <p>Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Indicador de resultado nº 4:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR 001	Volume de negócios	%
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\frac{[(\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}) / \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}] \times 100}{}$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Indicadores de acompanhamento:

Indicador de acompanhamento nº 1:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA 001	Intensidade Exportadora	%
Descrição	Aumento da Intensidade Exportadora na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento da Intensidade Exportadora da empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\frac{[(\text{Volume de Negócios internacional no ano de cruzeiro} - \text{Volume de Negócios Internacional no ano pré-projeto}) / \text{Volume de Negócios Internacional no ano pré-projeto}] \times 100}{}$ <p>O volume de negócios internacional compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros no exterior.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Apenas aplicáveis às operações que se inserem na prioridade de política setorial «Transição Climática»:

Indicador de acompanhamento nº 2:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA 002	Emissões de GEE	%
Descrição	Redução das emissões de GEE na empresa apoiada	
Método de cálculo	Redução das emissões de gases com efeito de estufa na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $\frac{[(\text{Emissões de GEE no ano de cruzeiro} - \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}) / \text{Emissões de GEE no ano pré-projeto}] \times 100.}{}$ O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Indicador de acompanhamento nº 3:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA 003	Consumo energético	%
Descrição	Redução do consumo energético na empresa apoiada	
Método de cálculo	Redução do consumo energético na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: $\frac{[(\text{Consumo energético no ano de cruzeiro} - \text{Consumo energético no ano pré-projeto}) / \text{Consumo energético no ano pré-projeto}] \times 100.}{}$ O indicador é aferido no ano de cruzeiro.	

Indicador de acompanhamento nº 4:

Programa	Centro 2030	
Tipologia de intervenção	JSO8.1-01-01 - Diversificação Económica/Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	1038 - Investimento Empresarial Produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA 004	Consumo de recursos	%
Descrição	Redução do consumo de água e/ou outros recursos na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Redução do consumo de água e/ou outros recursos na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> <p style="text-align: center;"> $\left[\frac{\text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano de cruzeiro} - \text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano pré-projeto}}{\text{Consumo de água e/ou outros recursos no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ </p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia nacional e regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico, com exceção das operações do setor do turismo em que não pode exceder o terceiro exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = \frac{R}{Re}$$

Onde:

R : corresponde ao valor do indicador de realização apurado na data de conclusão da operação;

Re : corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 70%.

Se o GC apurado for inferior a 70%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma:

Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
] 70% - 65%]	0,5 p.p.
] 65% - 60%]	1,0 p.p.
] 60% - 50%]	1,5 p.p.
< 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um Grau de Cumprimento insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o Grau de Cumprimento é inferior a 40%, podem ser objeto de revogação nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

No ano de cruzeiro, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{Ie_1}{I_1} + 0,5 \frac{Ie_2}{I_2}$$

Onde:

Ie_1 e Ie_2 : correspondem aos valores dos indicadores de resultado apurados no ano de cruzeiro;

I_1 e I_2 : correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos quatro indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados apenas os dois onde se verificarem melhores resultados.

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o Resultado da Operação atingir, pelo menos, 70% no ano de cruzeiro.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 70% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

Sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão, após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável):

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 24/03/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia, nas infraestruturas, no seu sítio da internet, nos materiais de divulgação e comunicação.

Outras entidades que intervêm no processo:

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

- IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação.
- Turismo de Portugal, I.P.
- AICEP- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

Como se apresentam:

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundose.pt/>), não podendo ser alterada após a sua entrada em circuito de análise.

A submissão da candidatura é efetuada através do preenchimento e submissão do formulário de candidatura e submissão em anexo ao formulário dos documentos identificados no Anexo A1 – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2030.

A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,30*A + 0,20*B + 0,10*C + 0,40*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,50.

A densificação dos critérios aplicáveis ao presente aviso pode ser consultada em: Anexo A4 – Candidaturas > Mérito do Projeto.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	25-09-2023 (15:00 horas)
Fecho	30-11-2023 (18:00 horas)
Análise	60 dias úteis após o fecho
Notificação para audiência prévia (proposta de decisão)	5 dias úteis após a proposta de decisão
Análise das respostas à audiência dos interessados	60 dias úteis
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a tomada de decisão definitiva

A Autoridade de Gestão do Programa Regional poderá suspender a receção de candidaturas no âmbito de presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais onde esteja publicado o aviso, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão

Processo de análise e decisão:

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, deliberou, em reunião de 9 de março de 2023, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, homologar, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Centro a lista das entidades com delegação de competências para emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso.

Assim a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos, será analisada por:

- Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP E.P.E), para os projetos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º dos seus estatutos,
- Instituto do Turismo de Portugal, I. P. (Turismo de Portugal, I. P.), para os projetos do setor do turismo (conforme descrito no Anexo A deste Aviso);
- Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI, I. P.), para os restantes projetos.

Decisão sobre as candidaturas:

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data de fecho do período de candidaturas e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela Autoridade Gestão e a contar da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela Autoridade de Gestão.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- no site do Programa Regional CENTRO 2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.



É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A: Candidatura

A1 - Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A2 - Lista de atividades

A3 - Referencial de políticas setoriais

A4 - Referencial de Mérito

Anexo B: Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

Anexo C: Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 106697) – aplicável ao Médio Tejo Legislação aplicável a este Aviso

Anexo A1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

...

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «**Documentos**»:

- a) Memória descritiva do projeto que complemente e dê coerência aos elementos que constam no formulário de candidatura. Este documento deve abordar, entre outros aspetos que o promotor considere relevantes, os seguintes pontos:
 - a1) Enquadramento e justificação de necessidade e oportunidade de realização da operação;
 - a2) Análise estratégica do investimento, incluindo a análise de viabilidade económico-financeira da operação;
 - a3) Descrição dos objetivos principais da operação e sua correlação com os resultados/metapostas em candidatura;
 - a4) Calendário de execução da operação, parametrizado por atividade/tarefa;
 - a5) Outros considerados relevantes.
- b) Calendário de execução da operação, parametrizado por atividade/tarefa;
- c) Nas operações em que estejam previstas despesas com construção, deve ser apresentado comprovativo do respetivo projeto de arquitetura aprovado pela(s) entidade(s) competente(s), quando seja legalmente exigida a instrução de um procedimento de licença administrativa, ou comprovativo de apresentação de comunicação prévia na respetiva entidade, quando seja legalmente permitido o procedimento de comunicação prévia. Acresce obrigatoriedade de apresentação dos pareceres legalmente exigíveis para ambos os procedimentos, para efeitos do cumprimento do estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do REITD;
- d) Nas operações em que estejam previstas despesas com construção, deve(m) ser apresentado(s) orçamento(s) dos trabalhos de construção civil/empreitada que sustentam a candidatura (quando aplicável);
- e) Documento comprovativo de Licenciamento da Atividade e do Estabelecimento, quando aplicável;
- f) Demonstração do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 8.º do REITD;
- g) Balanço intercalar certificado por um ROC, não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD;
- h) Ata da Assembleia Geral ou da Gerência com o compromisso de realização dos montantes necessários e previstos no mapa de financiamento, quando aplicável (i.e. havendo financiamento com recurso a capitais próprios e/ou suprimentos);
- i) Documento comprovativo da aprovação da(s) entidade(s) bancária(s), quando aplicável (i.e. caso tenha algum empréstimo bancário já aprovado para a operação);
- j) Documentos comprovativos do Efeito de Incentivo;
- k) Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo A2. Lista de Atividades

Atividades incluídas no setor da Indústria:

Divisões 05 a 33 da Classificação de Atividades Económicas Rev 3 (CAE Rev 3).

Domínio das Energias Renováveis – atividades incluídas nas divisões 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 32 da CAE (Rev 3), sempre que os projetos se enquadrem em atividades do setor das Energias Renováveis ou de suporte ao setor.

Atividades incluídas no setor do Turismo:

Divisões 55, 79, 90, 91, nos grupos 561, 563, 771, e as atividades que se insiram nas subclasses 77210, 82300, 93110, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294, e 96040 da CAE Rev 3.

Anexo A3. Referencial de políticas setoriais

REFERENCIAL DA “INDÚSTRIA 4.0”:

ÂMBITO E OBJETIVO DA I4.0:

1. O âmbito e o objetivo principal da i4.0 estão orientados para a implementação inteligente de redes conectando ‘equipamentos com equipamentos’ e ‘equipamentos com pessoas’ (trabalho e consumo), não se restringindo, na sua essência, à simples automatização e robotização e ao controlo eletrónico de processos e gestão.
2. A indústria 4.0 inclui soluções digitais de resposta a necessidades de personalização crescente dos produtos e serviços, com base no acesso e tratamento de dados no quadro da criação de novas cadeias de valor, novos modelos de negócio e de novas tecnologias (B2B/Business to Business e B2C/Business to Consumer).
3. Neste contexto, o relacionamento com procuras segmentadas (CRM/Customer relationship management), o planeamento eficiente dos recursos mobilizados (ERP/Enterprise Resource Planning) e o sistema integrado de monitorização e controlo da produção (MES/Manufacturing execution systems) ganham peso decisivo.

4. Acrescem ainda nesta temática, todos os projetos relacionados com a economia colaborativa, ou seja, os novos modelos de negócios ou plataformas de partilha de conhecimento, consubstanciados em práticas e modelos económicos apoiados em comunidades de utilizadores.
5. São tecnologias core da I4.0, as seguintes:

i. Sistemas avançados de informação:

- Infraestrutura digital
- Inteligência artificial e algoritmos preditivos
- Análise avançada de dados
- Cloud computing
- Cibersegurança

ii. Conetividade entre sistemas, equipamentos, produtos e pessoas

- Sensores avançados e IoT
- Operação remota
- Realidade aumentada
- Máquinas inteligentes

iii. Sistemas avançados de produção

- Produtos e materiais avançados e conectados
- Operações modulares
- Produção aditiva
- Robôs autónomos

6. Na generalidade dos setores de atividade, com exceção do Turismo, para obterem enquadramento na indústria 4.0 os projetos deverão integrar tecnologias core i4.0, conjugando novos investimentos nos domínios tecnológicos identificados com capacidades tecnológicas já existentes na empresa, visando desenvolver:

- i. Inovação no produto** através de maior da rapidez no desenvolvimento de produto (menor time-to-market), através da aplicação de modelos de simulação ou prototipagem usando produção aditiva, produtos e serviços conectados ou inteligentes, de customização do produto às necessidades dos clientes, e da integração de fluxos de informação entre o mercado (cliente) e a produção;
- ii. Inovação de processo**, aumento de produtividade e flexibilidade produtiva e logística através da utilização de sistemas autónomos, modulares e conectados, suportados no processamento e análise avançada de dados, em algoritmos preditivos ou inteligência artificial;
- iii. Inovação organizacional ou de marketing**, usando modelos organizacionais suportados em sistemas de análise avançada de dados ou inteligência artificial, bem como através da adoção de novos modelos de negócio suportados na partilha de conhecimento ou práticas e modelos económicos apoiados em comunidades de utilizadores ou em cadeias de valor distribuídas.

7. No caso particular do Turismo são enquadráveis os investimentos orientados para a **digitalização ou transformação digital no Turismo**, abrangendo as seguintes tecnologias principais:
- i. Produtos e serviços integrados com inteligência emocional;
 - ii. Produtos e serviços inclusivos e acessíveis a todos, incluindo aqueles que recorrem aos **sistemas wearable** para comunicar e interagir com o turista;
 - iii. Integração de produtos e serviços com a **realidade virtual e realidade aumentada**, na comunicação e marketing;
 - iv. Aplicações/jogos com cenários 3D e composição binocular, combinando produtos/serviços com realidade virtual, fotografia, vídeo, som e texto, com promoção de uma experiência imersiva do turista;
 - v. Desenvolvimento de aplicações de engagement com os turistas, permitindo o acesso, customização e segmentação de serviços;
 - vi. Soluções de **BI** (business to Intelligence) para uma análise em tempo real de **Big Data**;
 - vii. **IoT** (Internet of Things) para conexão entre sistemas físicos e plataformas online;
 - viii. **Cloud** para armazenamento de dados.

GLOSSÁRIO DOS TERMOS PRINCIPAIS:

Big data et analytics A presença de sensores nas máquinas e produtos permite recolher importantes quantidades de dados. Com ferramentas potentes e eficazes de tratamento e análise de dados esta informação permite otimizar a cadeia de valor, identificando com detalhe as falhas existentes e aumentando o conhecimento sobre os hábitos e preferências dos consumidores.

Automação robótica. A robótica avançada permite criar robôs que trabalham de forma mais autónoma, flexível, numa maior cooperação com os operadores.

Simulação 3D - A simulação 3D de produtos, materiais ou processos alarga-se a toda a cadeia de valor; o acesso a dados reais permite aperfeiçoar os modelos.

Sistemas de integração horizontal e vertical. Os sistemas de informação devem facilitar a integração e comunicação no interior da empresa e entre empresas. Ajudam a automatizar a cadeia de fornecimento, produção e distribuição, contribuindo igualmente para criar laços mais fortes e estreitos entre os diferentes departamentos de modo a responder melhor à procura.

Internet industrial das coisas (IoT). Com a presença de sensores nas máquinas e nos produtos em fabricação, as máquinas podem reconhecer a memória da produção do objeto, a procura final correspondente de modo a responder de maneira automatizada ou via um centro de controlo.

Cibersegurança. A difusão das comunicações digitais e o conseqüente aumento do fluxo de comunicação (presença de sensores gerando comunicação de dados dentro e fora da empresa, etc.) fazem da cibersegurança um grande desafio para

as empresas. Muitos fornecedores de equipamentos industriais Ready 4.0 têm integrado ofertas especializadas em cibersegurança.

Cloud computing. A utilização da cloud está hoje generalizada na gestão de software e dados. Uma maior interconexão entre locais de produção e outros departamentos dentro da empresa exige a partilha de grandes quantidades de dados que se encontra muito mais facilitada devido à utilização da cloud.

Fabricação aditiva. Esta tecnologia permite a produção de protótipos, a produção de pequenas séries de peças complexas, peças sobressalentes e até mesmo ferramentas personalizadas. Com o amadurecimento da tecnologia, velocidade e precisão de impressão 3D, deverá aumentar e permitir que, em alguns casos, uma produção em larga escala.

Realidade aumentada. Uma utilização direta desta tecnologia de “realidade aumentada” visa fornecer no imediato informações para manutenção e técnicas de reparação de peças e equipamentos. Esta tecnologia também pode ser útil para formação ou para conceber e tornar as etapas do projeto menos abstratas, envolvendo melhor todos os interessados, bem como, na vertente da comunicação e marketing, nomeadamente no turismo.

REFERENCIAL “TRANSIÇÃO CLIMÁTICA”:

ÂMBITO E OBJETIVO DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA:

A União Europeia luta contra as alterações climáticas adotando políticas ambiciosas a nível interno, encontrando-se a ação climática no centro do Pacto Ecológico Europeu — um ambicioso pacote de medidas que prevê desde a redução das emissões de gases com efeito de estufa ao investimento em investigação e inovação de ponta e à preservação do ambiente natural da Europa.

Com o objetivo de apoiar a transição do tecido empresarial nacional para uma economia mais limpa, reforçando a sua competitividade e promovendo um crescimento económico sustentável, pretende-se que as empresas venham a implementar modelos de gestão e de crescimento alinhados com estratégias e compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal, com particular relevância no contributo positivo para a transição climática.

Enquadram-se nestas ações as temáticas que constituam boas práticas de eco-design, eco-eficiência, eco-inovação e simbioses industriais, que conduzam a melhoria do desempenho em matéria de eficiência na utilização dos recursos, novos processos, produtos e modelos de negócio.

Assim, enquanto política setorial considera-se ao nível da Transição Climática, o investimento deverá concretizar uma estratégia conducente à adoção dos princípios da economia circular, nos seguintes âmbitos:

a) **Eco-design de processos e produtos** - processos e produtos menos intensivos em recursos, dando prioridade à utilização de materiais renováveis, incluindo materiais recicláveis e ou de base biológica, e com menor perigosidade e risco (para as

peças e o ambiente), bem como à reutilização de materiais. Foco na “modularização” dos componentes, permitindo fácil desmontagem, recuperação, reaproveitamento e triagem em fim de vida (componentes padronizados). Definição de critérios de reciclagem, reutilização e extensão de ciclo de vida, tendo em conta possíveis aplicações úteis de subprodutos e resíduos;

b) Eco-eficiência - modelos de produção mais eficientes e mais limpos, produzindo mais, ao menor preço, com menos recursos, menos resíduos e menor impacto sobre o ambiente;

c) Eco-inovação – desenvolvimento de um processo de produção, serviço ou método de gestão de negócio inovador para a organização (desenvolvimento ou adaptação) tendo como base uma abordagem de análise de ciclo de vida, visando a redução do risco ambiental, poluição ou outros impactos negativos em termos de utilização de recursos (incluindo energia);

d) Simbioses industriais - estratégia de negócio entre entidades que colaboram no uso eficiente dos recursos, incluindo subprodutos e resíduos, de modo a melhorar o seu desempenho económico conjunto, com efeitos positivos para o ambiente (p.e., a partilha de infraestruturas, equipamentos de uso comum e ou seu aluguer e outros serviços comuns);

e) Extensão do ciclo de vida dos produtos - sistemas ou modelos de negócio assentes em princípios que potenciem a manutenção, reparação, recondicionamento e remanufatura de produtos;

f) Valorização de subprodutos e resíduos - iniciativas que visem a utilização inovadora de materiais provenientes de fluxos específicos de resíduos ou processos inovadores de fabricação de produtos a partir de resíduos/subprodutos;

g) Novos modelos de negócio, desmaterialização e transformação digital - substituição de serviços físicos por equivalentes virtuais, plataformas de partilha e aluguer que maximizem a produtividade de equipamentos e conservem recursos - modelos empresariais baseados na locação, partilha, reparação, atualização ou reciclagem;

h) Energias renováveis - Investimento incluído no projeto com o objetivo de implementação de ações que visem a utilização, ou produção para autoconsumo, de energias renováveis nos processos produtivos da empresa;

i) Eficiência energética - Investimento incluído no projeto com o objetivo de implementação de ações que visem a otimização de eficiência energética nas empresas, incluindo a realização de estudos/diagnósticos/ auditorias, relevantes para a implementação de sistemas de gestão da energia pela norma ISO 50001, com exceção daqueles que constituam obrigações legais;

j) Biomassa florestal - Utilização de biomassa florestal, designadamente proveniente de resíduos, limpezas ou desbastes, não só para diversificar as fontes de energia, mas também como forma de contribuir para a sustentabilidade da floresta portuguesa e a prevenção de incêndios;

k) Transportes - Reconversão de veículos e frotas, para que passem a utilizar como combustível o gás natural ou para veículos elétricos, com impacto relevante na redução dos consumos energéticos da empresa e com relação com o projeto objeto de investimento;

l) Tecnologias – Desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços energéticos, que contribuam para a Transição Energética dos seus clientes de forma inovadora e economicamente sustentável.

Em sede de candidatura deverão ser identificados os objetivos a atingir em termos de ecoeficiência, expressos em redução de emissões de CO₂, redução do consumo energético, redução do consumo de água por unidade de produto, ou outros que sejam justificados como relevantes neste âmbito, que caracterize a situação pré e pós projeto

Para este efeito poderão ser adotados protocolos ou metodologias reconhecidas internacionalmente, tais como o IPMVP (International Performance Measurement and Verification Protocol) <https://evo-world.org/en/products-services-mainmenu-en/protocols/ipmvp>, bem como a RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO (2013/179/UE) de 9 de abril de 2013 sobre a utilização de métodos comuns para a medição e comunicação do desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida de produtos e organizações, disponível em http://ec.europa.eu/environment/eussd/smgp/policy_footprint.htm

Anexo A4: REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,30*A + 0,20*B + 0,10*C + 0,40*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia**
- B. Qualidade**
- C. Capacidade de Execução**
- D. Impacto**

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis as operações que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,50.

Além do mérito absoluto, as operações elegíveis são objeto de hierarquização, por fase de candidatura, por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e por data da entrada de candidatura (dia/hora/minuto/segundo), e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

A. Adequação à Estratégia

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para a área de intervenção da iniciativa.

São subcritérios:

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Em que:

$$A = 0,40 * A1 + 0,60 * A2$$

A.1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional – Grau de Alinhamento com a EREI

Neste critério avalia-se o impacto da operação para a diversificação da atividade económica do Médio Tejo, através do grau de inserção nos domínios prioritários da Estratégia Regional de Especialização Inteligente, preconizados no seu PTTJ.

Considerando os setores previstos no PTTJ do Médio Tejo e o seu alinhamento com os domínios de especialização inteligente com a RIS3 Regional para efeitos de elegibilidade, o presente critério terá como pontuação mínima o valor de 3 pontos.

- Alinhamento com dois ou mais domínios de EREI – 5 pontos
- Alinhamento com um domínio de EREI – 3 pontos

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste critério é aferido o grau de alinhamento da operação com as estratégias de política pública relevantes e a resposta aos desafios temáticos/societais, podendo incluir o contributo para os indicadores de realização e resultado do Programa.

São subcritérios:

- A.2.a Adequação do projeto com os objetivos do PTTJ e resposta aos desafios temáticos e societais
- A.2.b Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Em que:

$$A2 = 0,6 A2a + 0,4 A2b$$

A.2.a Adequação do projeto com os objetivos do PTTJ e resposta aos desafios temáticos e societais

Em termos estratégicos, os objetivos operacionais que corporizam o PTTJ para o Médio Tejo são os seguintes:

- Promover a substituição/diversificação das atividades económicas afetadas pelo encerramento da Central Termoelétrica do Pego;
- Apoiar o desenvolvimento dos ecossistemas de inovação para acelerar a adoção de tecnologias, modelos de negócio e atividades que respondam ao processo de transição;
- Apoiar investimentos em I&D e inovação com um potencial demonstrado para contribuir para o processo de transição;
- Promover condições para fomentar o empreendedorismo qualificado e promover a diversificação da economia;
- Adaptar as competências dos trabalhadores nas empresas afetadas pelo processo de transição aos novos requisitos de qualificação;
- Prevenir um aumento do desemprego nas atividades económicas afetadas pelo encerramento da Central Termoelétrica do Pego;
- Desenvolver um conjunto de competências regionais que permita a diversificação e modernização da economia local.

Considerando o alinhamento com os objetivos do PTTJ para efeitos de elegibilidade, o presente subcritério terá como pontuação mínima o valor de 3 pontos.

- **contribui para dois ou mais objetivos operacionais do PTTJ – 4 pontos;**
- **contribui para um objetivo operacional do PTTJ – 3 pontos.**

Caso o projeto contribua para os [Desafios Societais](#) deverá ser atribuída à pontuação anterior a majoração de 1 ponto.

A.2.b Contributo do projeto para os indicadores de realização e resultado do Programa

Este subcritério é avaliado nos seguintes termos:

- contribui para os indicadores de realização e resultado do Programa e fortemente para o objetivo nacional de NECP 2030: 30% na indústria – **5 pontos;**
- contribui para os indicadores de realização e resultado do Programa e para o objetivo nacional de NECP 2030: 30% na indústria - **3 pontos;**
- contribui para os indicadores de realização e resultado do Programa, mas não para o objetivo nacional de NECP 2030: 30% na indústria - **1 ponto;**

B. Qualidade:

O critério B avalia a qualidade da operação através da importância estratégica da operação para os objetivos que pretende atingir. Mede, igualmente, o grau de inovação das soluções propostas e o respetivo enquadramento na estratégia da empresa, de acordo com os seguintes subcritérios:

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

B.2. Caráter inovador da operação

Em que:

$$B = 0,50*B1 + 0,50*B2$$

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de investimentos face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste critério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação, sendo valorizadas as operações com maior impacto em termos de diversificação do negócio (entrada em novos mercados ou segmentos de clientes).

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia de internacionalização/estratégia de diversificação de segmentos de clientes apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia de internacionalização/estratégia de diversificação de segmentos de clientes apresentada, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o negócio.	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia de internacionalização/estratégia de diversificação de segmentos de clientes apresentada	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia de internacionalização/estratégia de diversificação de segmentos de clientes apresentada, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada	2 pontos

B.2. Caráter inovador da operação

Neste critério, a operação é avaliada em função do seu grau de diferenciação (novidade e difusão, apenas para a empresa, mercado nacional ou mundial), assim como do grau de inovação (tecnológica, de marketing e/ou organizacional) e o grau de abordagem aos mercados internacionais.

O projeto é avaliado em função de:

- **Amplitude da Inovação e Adequação ao Mercado** – Inovação Tecnológica (produto ou processo); de Marketing ou

Organizacional;

- **Grau de novidade e difusão** - empresa, mercado nacional ou mercado mundial.

A **amplitude da inovação e adequação ao mercado** é avaliada no âmbito das tipologias de inovação a seguir descritas:

a) **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA** (Inovação de Produto e Inovação de Processo):

- Uma Inovação de Produto é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se neste tipo de inovação melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- Uma Inovação de Processo é a implementação de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado. Incluem-se neste tipo de inovação as mudanças significativas de técnicas e de equipamentos e/ou de software.

b) **INOVAÇÃO DE MARKETING**:

Uma Inovação de marketing consiste na implementação de uma nova abordagem ao marketing-mix (produto, preço, distribuição e promoção) na oferta de bens transacionáveis, incluindo os elementos tangíveis do produto (qualidade, design, embalagens atrativas, etc.) e intangíveis (imagem e marca). Assim configura inovação de marketing um conjunto de atividades tendentes à melhoria da qualidade intrínseca do produto, da sua promoção e distribuição em mercados-alvo definidos pela empresa, com o objetivo de criar um posicionamento diferenciado e valioso junto de consumidores em mercados claramente identificados. A implementação de uma inovação de marketing supõe a utilização de ferramentas de marketing sofisticadas, adequadas aos requisitos de segmentos de consumidores perfeitamente identificados em mercados-alvo previamente definidos. Assim, deve a empresa recorrer não apenas a estratégias de comunicação tradicional (outbound) (incluindo publicidade, outdoors, stands em feiras, etc.) mas também inbound (website design, marketing viral, marketing digital, otimização de motores de busca e instrumentos de análise de eficácia de estratégias de marketing para posterior monitorização de resultados). Valoriza-se em síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição em mercados – alvo selecionados. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar.

c) **INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL**:

Uma Inovação Organizacional é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na Inovação organizacional valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento

profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (market-oriented), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seus stakeholders, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista a aproximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes.

Relativamente ao **grau de novidade e difusão**, o projeto pode ser avaliado consoante a abrangência da inovação no mercado, sendo que o grau mínimo de exigência para pontuar neste subcritério, é o de apresentar um grau de novidade e difusão ao nível do mercado nacional.

- Novo para o mundo (âmbito internacional): a empresa introduz inovação com o grau de novidade ao nível internacional (inovação no mercado global).
- Novo para o mercado (âmbito nacional): a empresa introduz inovação no seu mercado.

O mercado da empresa é definido pelos produtos que oferece, pelo setor que integra, pelos concorrentes da empresa e pela região onde exerce a sua influência. O âmbito geográfico para a inovação de mercado depende da própria visão da empresa sobre o seu mercado.

		Amplitude da Inovação e adequação ao Mercado	
		Inovação Tecnológica	Inovação Tecnológica e pelo menos mais outra tipologia de inovação (abrange duas ou mais tipologias de forma consolidada)
Grau de novidade e difusão	Mercado Nacional	3	4
	Mercado Internacional	4	5

C. Capacidade de Execução:

Neste critério é avaliada a viabilidade técnica da operação, assim como a adequação do perfil da entidade à natureza da operação.

É utilizado o seguinte subcritério:

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Neste sentido, o projeto é pontuado em função da coerência do plano de investimento com o perfil da entidade e a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Plano de investimento totalmente alinhado com a estratégia e perfil da empresa, a qual cobre todas as áreas de competitividade críticas para o negócio, sendo apresentados cenários alternativos para potenciais alterações das condições de implementação (demonstração da capacidade de ajustamento)	5 pontos
Plano de investimento coerentemente formulado e suficientemente relacionado com a estratégia e perfil da empresa, estando claramente identificados todos os meios para execução da operação	4 pontos
Plano de investimento apenas parcialmente alinhado com a estratégia e perfil da empresa, possuindo lacunas ou ações não justificadas face à estratégia apresentada ou não identificados os meios necessários para execução da operação	2 pontos

D. Impacto:

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

São subcritérios:

D.1. Impacto da operação na economia

D.2. Contributo da operação para convergência regional

Em que:

$$D = 0,30 * D1 + 0,70 * D2$$

D.1. Impacto da operação na economia

Neste critério são aferidos os impactos do projeto para a criação de riqueza e o contributo para o emprego qualificado.

D.1.a. Impacto do projeto para a criação de riqueza

D.1.b. Contributo para o emprego qualificado

Em que:

$$D1 = 0,40 * D1a + 0,60 * D1b$$

D.1.a. Impacto do projeto para a criação de riqueza

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto para o aumento da eficiência produtiva da empresa e na sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida.

Para avaliar este subcritério, são calculados os seguintes indicadores:

- Nível de valor acrescentado;
- Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas.

Nível de valor acrescentado:

$$\text{Índice V} = (VAB \text{ pósprojeto} / VBP \text{ pós projeto}) \times 100$$

Onde:

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria entidade + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração

VAB = VBP – Consumos Intermédios

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 pontos percentuais entre o valor pós-projeto e valor pré-projeto, os beneficiários terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas:

Quanto ao **posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas** no pós-projeto:

- **Fraco:** A empresa tem presença na cadeia de valor limitada a um conjunto de atividades, pouco agregadoras de valor, não demonstrando na sua estratégia a possibilidade de consecução num horizonte razoável de vantagens competitivas sustentáveis, restringindo-se somente a atividades de produção ou de extração de recursos naturais;
- **Médio:** A empresa apresenta já uma estratégia de alargamento da cadeia de valor, iniciando a sua aproximação a um posicionamento valioso e distinto no mercado alvo, possuindo algumas vantagens competitivas sustentáveis, não chegando, no entanto, a um controlo dos elos cruciais da cadeia de valor;
- **Forte:** A empresa tem uma presença importante ao longo de toda a cadeia de valor com um forte enfoque no controlo de elos situados a jusante da mesma, incluindo atividades tendentes à criação de marcas com notoriedade, imagem positiva e valor, utilização de embaixadores de marca para a promoção dos seus produtos em mercados-alvo, design e outras, que permitam um posicionamento claro, diferenciado de outros players no mercado e percebido como de elevado valor agregado por consumidores em mercados-alvo perfeitamente identificados. A empresa visa assim a consecução de vantagens competitivas sustentadas, ancoradas em produtos e/ou processos dificilmente replicáveis (e.g., qualidade, valor percebido pelo consumidor) assente em elementos diferenciadores cuja expressão máxima será a criação de marcas (produto e/ou empresa) em mercados fortemente competitivos.

	Setor de atividade	Posicionamento na cadeia de valor alargada e detenção de vantagens competitivas no pós-projeto		
		Fraco	Médio	Forte
Nível de Valor Acrescentado	$V < 20\%$	1	2	3
	$20\% \leq V < 40\%$	2	3	4
	$V \geq 40\%$	3	4	5

D.1.b. Contributo para o emprego qualificado

Neste subcritério é avaliada a criação líquida de emprego altamente qualificado no pós-projeto (qualificação igual ou superior ao nível 6 de acordo com a Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho), nos seguintes termos:

- 1 posto de trabalho – 1 ponto
- de 2 a 9 postos de trabalho – 3 pontos
- 10 ou + postos de trabalho – 5 pontos

D.2. Contributo da operação para convergência regional

Este critério avalia o impacto da operação para a competitividade regional e para o desenvolvimento da região, tendo em conta a criação líquida de emprego originada pelo projeto.

Este critério avalia a criação líquida de emprego originada pelo projeto em função das características do mercado local (NUTS III ou o nível concelhio, quando aplicável) de trabalho no contexto da respetiva NUTS II, nos seguintes termos:

- até 12 postos de trabalho – 1 ponto
- de 13 a 24 postos de trabalho – 3 pontos
- 25 ou + postos de trabalho – 5 pontos

Anexo B: Legislação e Regulamentação aplicáveis a este Aviso

Europeia:

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) - Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o

Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos;

- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) que cria o Fundo para uma Transição Justa (FTJ) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo a tratamento de dados pessoais 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01).

Nacional:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Diplomas que regulam a política pública (a mobilizar caso a caso);
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital, na redação atual;
- Portaria n.º 686-A/2021 de 29 de novembro que Estabelece um mecanismo de antecipação de fundos para implementar medidas e ações previstas no Fundo para Uma Transição Justa (FTJ);
- PTTJ – Plano Territorial para uma Transição Justa para o Médio Tejo constante do Programa Regional Centro2030;
- Orientação de Gestão da Agência para o Desenvolvimento & Coesão, de 08-11-2019, sobre os Procedimentos relativos a Garantias nos termos da legislação em vigor;
- Norma de Pagamentos.

Anexo C: Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027) aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 106697) – aplicável ao Médio Tejo

Região	Intensidade máxima de auxílio aplicável a grandes empresas
Centro: NUT III Médio Tejo	40%